

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3604 de 03 de Novembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Presidente, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** de Processo nº 65/2025, Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo OBJETO é o registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana, em favor das empresas: **3 PODERES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20, referente aos itens 02, 05, 06, 08, 22, 23, 25 e 30, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 6.811,77 (seis mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos); **COMERCIAL PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.176.303/0001-51, referente aos itens 09, 14, 16, 26, 27 29 e 34, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 4.526,75 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); **COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.302.611/0001-07, referente aos itens 01, 03, 04, 12, 17, 20, 21, 31, 33 e 35, perfazendo o valor global de R\$ 14.693,52 (quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos); **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, referente ao item 07, perfazendo o valor global de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais); **ULTRA BONI COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.249.746/0001-85, referente aos itens 10, 11, 13, 18, 19 e 32, perfazendo o valor global de R\$ 22.009,00 (vinte e dois mil e nove reais) e **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.856.981/0001-43, referente ao item 15, perfazendo o valor global de R\$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos). Valor total homologado: R\$ 49.149,84 (quarenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e oitenta quatro centavos). Mariana, 03 de novembro de 2025. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.532, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 9605/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos a servidora **Bernadete de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 11849/0**, com início em **03/11/2025** e término em **02/11/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o

cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.277, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

(Republicações com modificações)

“Cria o Programa de Inclusão Viver sem Limites no âmbito do município de Mariana e da outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Mariana o Programa de Inclusão Viver sem Limites, com objetivo único de oferecer apoio institucional às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável a se reger pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO I

Conceitos Preliminares

Art. 2º. Define-se o Programa de Inclusão Viver sem Limites como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas de exclusão e da pobreza.

Parágrafo Único - O programa social ora criado, na forma do art. 23, inciso II, da Constituição da República, norteia-se pelas diretrizes apresentadas nos artigos 34 e seguintes da Lei nº. 13.146, de 06 de julho, de 2015.

Art. 3º. Para fins desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que, comprovado por meio de laudo médico, possui ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica, identificadas suas vulnerabilidades sociais por meio de estudo social competente, que tenha capacidade para o trabalho dentro de suas limitações.

§ 1º - Com base na Lei nº. 7.853, de 24 de outubro, de 1989 e no Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro, de 1999, é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra em uma, ou mais, das seguintes categorias:

- a. **Deficiência Física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

- a. **Deficiência Auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

- a. **Deficiência Visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

- a. **Deficiência Mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

- a. **Deficiência Múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- a. **Deficiência** - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

- a. **Deficiência permanente** - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

- a. **Incapacidade** - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º - Não constituem público-alvo do programa:

- a. Que tiverem idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- b. Que tiverem idade maior a 60 (sessenta) anos;
- c. Que sejam beneficiárias de outros programas de inclusão Produtiva ou Formação Profissional do Município de Mariana;
- d. Que sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- e. Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou qualquer outro instituto de previdência;
- f. Os que foram exonerados pelo Serviço Público por aposentadoria compulsória ou justa causa;
- g. Os que estiverem sendo beneficiados por seguro desemprego;

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 5º. O processo seletivo para ingresso no Programa será coordenado por equipe multidisciplinar e referenciado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do território do interessado e do **Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS**, observada as limitações do pretendente e capacidade de atendimento por parte do município, definindo prioridades dentro dos seguintes critérios.

I - O de maior vulnerabilidade social;

II - O de maior aptidão para qualificação profissional;

III - O mais idoso.

Art. 6º. O processo seletivo consiste em avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais que possam interferir no ambiente de trabalho;

III - A limitação no desempenho de atividades; e

IV - A restrição de participação a programas de geração de trabalho e renda em ambiente compartilhado.

Art. 7º. Para habilitar-se no Programa, será exigido do pretendente:

I - laudo médico emitido por técnico especializado, do qual deverá constar o diagnóstico da deficiência do interessado e que aponte a limitação da deficiência para fins laborais;

II - diagnóstico da unidade familiar, consistindo em um relatório socioeconômico emitido obrigatoriamente por equipe multidisciplinar que realize o acompanhamento do beneficiário no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de território do pretendente.

III - prévia inscrição do interessado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Comprovação de residência no Município de Mariana há pelo menos 04 (quatro) anos, salvo os casos específicos justificados em parecer técnico;

V - Comprovação de renda *per capita* na seguinte ordem prioritária:

- a. 1/4 do salário mínimo vigente;
- b. 1/3 do salário mínimo vigente;
- c. 1/2 do salário mínimo vigente.

§ 1º- Para comprovação do tempo de residência no município de Mariana, será exigido um dos seguintes documentos:

- a. Relatório DataSUS emitido por órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- b. Relatório emitido pela SEDESC e suas ramificações;
- c. Relatório Emitido pela Defesa Civil;
- d. Histórico escolar, conta de energia, contrato de aluguel ou qualquer outro documento comprovante de residência, desde que acompanhando de um dos demais documentos constantes nas alíneas anteriores deste inciso.

§ 2º - Para comprovação da renda *per capita* será exigido um dos seguintes documentos:

- a. Cópia da folha resumo do cadastro Único dos Programas Sociais;
- b. Cópia do contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecido em cartório de todos os membros do grupo familiar;
- c. Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, obtido junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 8º. A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa.

Art. 9º. O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional com base nas diretrizes do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Art. 10. O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as aptidões das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa, bem como oferecer cursos de capacitação e qualificação profissional dos beneficiados.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Programa

Art. 11. A metodologia de inclusão consiste na formação para o trabalho e geração de renda por meio de oficinas, cursos de capacitação e treinamento com produção associada, orientação técnica e jurídica empreendedora, incentivo e estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo.

Art. 12. O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar os beneficiários do programa nos diversos setores da Administração Pública Direta ou Indireta, além da Sociedade Civil Organizada, em especial as Entidades e Associações de cunho social e empresas parceiras, desde que o programa de capacitação e formação profissional do qual o beneficiário participe assim o recomende.

Parágrafo Único - O beneficiário (a) deverá participar de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, que serão ministradas pela coordenadoria do Programa durante o período de 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo do auxílio financeiro que lhe será concedido mensalmente, além de participação nos resultados das atividades empreendedoras que participar.

Art. 13. Os beneficiários (as) incluídos no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

Parágrafo Único - Àqueles, cujo diagnóstico laboral não indicar a possibilidade de aproveitamento pelo mercado formal de trabalho, serão acompanhados em programas próprios de geração de renda por meio de atividades autônomas.

Art. 14. São condições para manutenção do beneficiário no Programa e a percepção dos benefícios instituídos pelo Município:

I - manutenção da condição de deficiente;

II - frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;

III - matrícula e frequência regular de si mesmo, se for o caso, ou dos filhos e dependentes menores, quando houver, em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar;

IV - inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município - SINE, se for o caso;

V - participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.

Art. 15. A vinculação do beneficiário (a) ao Programa poderá ser cancelada:

I - a pedido do beneficiário;

II - com o término da deficiência, desde que atestada em laudo médico;

III - por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;

IV - por encaminhamento com êxito do beneficiário (a) ao mercado de trabalho;

V - por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo beneficiário (a), suficientes para o sustento da unidade familiar;

VI - por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados no mesmo mês;

VIII - por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei e determinadas em regimento interno;

IX - por decurso de prazo;

X - por descumprimento das normas do Regimento Interno do Programa;

XI - conforme avaliação da Assistente Social que compõe a gestão Programa;

Art. 16. O tempo de permanência do beneficiário (a) no Programa é de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º - A cada 06 (seis) meses o beneficiário passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

§ 2º - Findo o prazo máximo de permanência no Programa e, mediante a realização de estudo social da unidade familiar que assim o recomende, poderá ser concedido prorrogação do vínculo por um período adicional de no máximo 06 (seis) meses.

Art. 17. O Município, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis e que ofereçam meios de ganhos ao assistido, independente de sua inclusão no mercado formal de trabalho.

Art. 18. Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

Art. 19. No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal nº 071/2010.

Art. 20. Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades, dentre outras que se mostrarem social e economicamente viáveis:

I - Agroindústria:

- a. Produção de alimentos (horta comunitária);
- b. Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar);
- c. Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce);
- d. Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

II - Manufatura Industrial:

- a. Uniformes escolares (confecção e silcagem);
- b. Uniformes profissionais (confecção e silcagem);
- c. Tricô, crochê e malharia (confecção);
- d. Camisetas promocionais (confecção e silcagem);
- e. Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção);
- f. Brinquedos pedagógicos (produção)

III - Manufatura Semi-industrial:

- a. Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados);
- b. Artesanato (todos);

IV - Serviços:

- a. Lavanderia Industrial;
- b. Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação);
- c. Zeladoria (faxina e conservação de prédios);
- d. Recuperação de móveis (oficina)

V - Reaproveitamento de Resíduos

- a. Reciclagem e produção de adubo orgânico;

Art. 21. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

Art. 22. Os produtos e serviços oriundos das oficinas e núcleos de incubação criados na foram desta lei, quando ofertados no mercado ou a terceiros, sempre que possível deverão conter a identificação do Programa e referência à sua proposta emancipatória da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IV

Da Bolsa Auxílio

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada um dos beneficiários (as) inseridos no Programa, em forma de bolsa-auxílio, desde que cumprida jornada de 20 (vinte) horas semanais de atividades, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - Os beneficiários (as) do Programa poderão aferir outros auxílios que poderão vir a ser oferecidos pelo Poder Público ou parceiros patrocinadores, mediante a entrega de uniformes, gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, vale transporte ou dispositivo semelhante.

Art. 24. A concessão de bolsa-auxílio, de que trata essa lei não constitui, em momento algum, vínculo de trabalho ou de emprego, não consistindo em nenhuma forma de contratação de mão-de-obra pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 25. O Programa ora criado atenderá por demanda até, no máximo, 30 (trinta) assistidos.

Art. 26. As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27. O Controle Social do Programa de Inclusão Viver sem Limites é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 28. O Poder Executivo, por Decreto, poderá editar normas regulamentares quanto do às disposições desta lei, com o objetivo de melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 4.029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe Sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Mariana, baseada na Lei nº 8.742 de 1993 e na Resolução nº 33 de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, tem por objetivos:

- I. - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b. O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
 - c. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

- I. - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de violação de direitos e danos;

- I. - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

- I. - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

- I. - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

- I. - a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Mariana (SUAS MARIANA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a responsabilidade por sua implantação, execução e coordenação.

Art. 4º. O SUAS Mariana integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I. - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

- I. - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida.

- I. - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

- I. - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

- I. - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

- I. - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

- I. - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais específicos;

- I. - Publicação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º - O SUAS Mariana, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza-se com base nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS/2012):

- I - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

- II - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

- III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

- IV - Matricialidade sócio familiar;

V - Garantia da convivência familiar e comunitária como pressuposto dos serviços, programas e projetos;

VI - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

VII - Territorialização;

VIII - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.

IX - Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

Art. 6º - O SUAS MARIANA considerará as especificidades das dimensões étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa, ciclo geracional e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Organização da Política Municipal de Assistência Social

Seção I

Da Gestão

Art. 7º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º - O Município de Mariana atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, cofinanciar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 9º - O órgão gestor da política de assistência social no município de Mariana é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 10 - Integrarão também o SUAS MARIANA entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS MARIANA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Seção II

Da Organização dos Serviços

Art. 11 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida de população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tendo as seguintes atribuições:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar de acordo com a disponibilidade financeira do Município;

II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e fortalecendo os vínculos comunitários;

IV - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

V - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VII - Aprimorar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

VIII - Garantir a comunicação social das ações, programas e benefícios e ações socioassistenciais.

Art. 12 - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mariana organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

III - Proteção Social Complementar e de Gestão do SUAS: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à políticas públicas de assistência social voltados a garantia de direitos e proteção social integral do cidadão, ações de articulação e interação social e atividades de gestão conjunta de benefícios e gestão da política pública.

Parágrafo único. A proteção social especial abrange a média e a alta complexidade.

Art. 13 - A proteção social básica é composta dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica executada por Equipe Volante;

IV - Serviço de Concessão de Benefício Eventual - SECOBE;

V - Serviço de proteção social básica e cuidado no domicílio às crianças, gestantes, pessoas com deficiência e idosas.

§ 1º- O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é executado preferencialmente pelos CRAS e CRIA (Centro de Referência à Infância e Adolescência) e pelo RECREAVIDA (Centro de Referência para Idosos), podendo ser ofertado em outros locais de acordo com análise socioterritorial.

Art. 14 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b. Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

I. - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a. Serviço de Acolhimento Institucional
- b. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
- d. Programa de Apadrinhamento.

I. - Proteção Social Complementar e de Gestão do SUAS.

- a. Cadastro Único para Programas Sociais;
- b. Vigilância Socioassistenciais da Rede de Garantia de Direitos;
- c. Projetos e Parcerias Socioassistenciais da Rede de Garantia de Direitos;
- d. Controle Sociais e Conselho de Direitos;
- e. Programa de Agricultura Familiar Social - PAFS;
- f. Programa de Formação Profissional;
- g. Programa Mariana D'Elas;
- h. Programa Atividade;
- i. Programa Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência;
- j. Centro de Referência da Mulher - CRM;
- k. Centro de Referência de Direitos Humanos - CRDH

Art. 15. O PAEFI deve ser ofertado, exclusivamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 16. Outras unidades, serviços, programas e projetos de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 18. O diagnóstico sócio territorial e os dados de vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 19. O equipamento que compõe o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua é o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 20. O serviço de acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, criado pela Lei Municipal nº 3.213/2018 e suas alterações.

Art. 21 - As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme tipificação.

Art. 22 - A possível extinção de qualquer CRAS ou CREAS deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 23. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS MARIANA, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º- Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS MARIANA.

§ 2º- A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 3º- A integração com a rede socioassistencial será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 5º - É facultado às entidades de assistência social a execução em parceria direta ou indireta de serviços, programas, projetos e a concessão de benefícios, desde que respeitadas as limitações de execuções impostas por esta lei e nas normativas das políticas públicas de assistência social.

Art. 24. As unidades públicas estatais e serviços instituídos no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Mariana, quais sejam:

- I - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- II - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III - CRIA - Centro de Referência da Infância e Adolescência;
- IV - RECREAVIDA - Centro Convivência da Pessoa Idosa;
- V - Unidade de Acolhimento Institucional- UAI Criança;
- VI - Unidade de Acolhimento Institucional - UAI Adolescente Menino;
- VII - Unidade de Acolhimento Institucional - UAI Adolescente Menina;
- VIII - Unidade de Acolhimento Institucional - UAI Adulto Masculino;
- IX - Unidade de Acolhimento Institucional - UAI Adulto Feminina;
- X - Unidade de Acolhimento Institucional Vítima de Violência;
- XI - Programa de Apadrinhamento;
- XII - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- XIII - Casa de Passagem;
- XIV - Residência Inclusiva;
- XV - CRDH - Centro de Referência e Direitos Humanos;
- XVI - CENTRO POP - Centro de Referência da População em Situação de Rua;
- XVII - SECOBE - Serviço de Concessão de Benefício Eventual;
- XVIII - SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIX - Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos;
- XX - PAFS - Programa de Agricultura Familiar Social;
- XXI - Serviço de Reparação e Promoção da Igualdade Racial;
- XXII - Serviço de Promoção e Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero;
- XXIII - CRM - Centro de Referência da Mulher;
- XXIV - CADÚnico - Cadastro Único dos Benefícios do Governo Federal;
- XXV - Serviço de Proteção a Mulher;

XXVI - Centro Dia;

XXVII - Assistência Judiciária;

XXVIII - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família;

XXIX - PAEF - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

XXX - Serviço de proteção social básica e cuidado no domicílio às crianças, gestantes, pessoas com deficiência e idosas;

XXXI - Serviço de Abordagem Social;

XXXII - Serviço de Proteção social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 25 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a. Condições de recepção;
- b. Escuta profissional qualificada e sigilosa;
- c. Informação e/ou orientação sobre a Política de Assistência Social;
- d. Referência e contra-referência;
- e. Concessão de benefícios;
- f. Aquisições materiais e sociais;
- g. Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h. Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de programas de transferência de renda e inclusão produtiva ao mercado de trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a. A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários e;
- b. O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a. O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b. A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c. Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Subseção I

Do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Art. 26. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 27 - Compete aos CRAS:

I - Promover a Gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Básica;

II - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III - Fornecer informações e dados para o Órgão Gestor Municipal sobre o território para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, o planejamento, monitoramento e avaliação dos

serviços ofertados no CRAS, a alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS, os processos de formação e qualificação da equipe de referência;

IV - Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial;

VI - Assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VII - Manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

VIII - Incluir as famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas de Transferência de Renda nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial os públicos considerados prioritários;

IX - Orientar a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, assim como seus familiares, sobre o acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, bem como assegurar aos requerentes e/ou beneficiários do BPC e suas famílias o acesso aos serviços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas, conforme suas necessidades, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontra;

X - Identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC; desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras e manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa BPC na Escola (Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007);

XI - Conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, garantindo a devida inclusão das famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XII - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIII - Participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV - Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XV - Atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada -DHAA;

XVI - Realizar busca ativa das famílias, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

§ 1º. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre benefícios e serviços aprovados na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

§ 2º - Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 3º - A SEMAS implantará unidade móvel denominada CRAS Volante para atender, prioritariamente, os territórios com maior densidade populacional.

§ 4º - Cada CRAS terá um Coordenador, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais.

Subseção II

Do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Art. 28 - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 29 - Compete ao CREAS:

I - Proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II - Atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - Acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade -PSC;

IV - Fornecimento de subsídios e informações ao órgão gestor que contribuam para:

- a. Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- b. Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados pelo CREAS;
- c. Organização e avaliação dos serviços referenciados aos CREAS;
- d. Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços do CREAS.

V - Contribuir com o relacionamento cotidiano com unidades referenciadas para acompanhamento dos casos, conforme fluxos de encaminhamento e processos de trabalho previamente definidos;

VI - Organizar espaços e oportunidades para troca de informações, discussão de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados às unidades referenciadas;

VII - Acompanhar as famílias do PETI e do Programa Bolsa Família, em especial aquelas em situação de descumprimento de condicionalidades por motivos relacionados a situações de risco pessoal e social, por violação de direitos;

VIII - Acompanhar as famílias do BPC quando em situação de risco pessoal e social por violação de

direitos e promover a articulação com o INSS para fins de concessão, quando for o caso;

IX - Participar da construção de fluxos de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas e órgãos de defesa de direitos;

X - Elaborar e encaminhar ao órgão gestor relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/ acompanhamentos;

XI - Contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

XII - Organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;

XIII - Operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

XIV - Promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o sistema de garantia de direitos e com os movimentos sociais;

XV - Encaminhar, quando necessário e/ou solicitado, ao sistema de garantia de direitos relatórios que versem sobre o atendimento e acompanhamento às famílias e aos indivíduos, resguardando-se o que dispõe o código de ética e as orientações dos respectivos conselhos de categoria profissional.

XVI - Conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, garantindo a devida inclusão das famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

§ 1º - Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade do Município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente.

§ 2º - Cada CREAS terá um Coordenador, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais.

Subseção III

Do CRIA - Centro de Referência da Infância e Adolescência

Art. 30. Compete ao CRIA:

- a. Ter foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

- a. Incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Subseção IV

Do RECRIAVIDA - Centro Convivência da Pessoa Idosa

Art. 31. Compete ao RECRIAVIDA:

- a. Ter foco no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social;

- a. Promover intervenção social pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

- a. Incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Subseção V

Das Unidades de Acolhimento Institucional

Art. 32. Compete à UAI Crianças (sem distinção de sexo), à UAI Adolescentes Meninas e à UAI Adolescentes Meninos promover o acolhimento, em caráter provisório e excepcional, e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (art. 101 do ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família pela via da adoção.

§ 1º- Grupos de crianças com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

§ 2º- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das orientações técnicas de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e demais normativas.

Art. 33. Compete à UAI Adulto Mulher Vítima de Violência promover o acolhimento emergencial de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em caráter sigiloso e temporário, em local seguro que ofereça moradia protegida e atendimento integral às mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e/ou dano moral.

Art. 34. Compete à UAI Adulto Homem promover o acolhimento, em caráter temporário, de pessoas do sexo masculino e feminino que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito.

Art. 35. Compete à UAI Adulto Feminina promover o acolhimento, em caráter temporário, de pessoas do sexo feminino que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito.

Art. 36. Compete à Casa de Passagem promover o acolhimento, em caráter temporário e imediato que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência

ou pessoas em trânsito.

Art. 37. Compete ao Serviço de Acolhimento Institucional acompanhar tecnicamente as demandas das Unidades de Acolhimento Institucional (UAI) vinculadas à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e promover o devido acompanhamento aos acolhidos e suas famílias, em articulação com a rede de proteção e garantia de direitos do Município.

§ 1º. O Serviço de Acolhimento Institucional deverá dispor de equipes específicas para atendimento as diferentes modalidades de acolhimento, sendo elas crianças e adolescentes; adultos; mulheres vítimas de violência, residência inclusiva e outros.

§ 2º. Especificamente no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes compete a execução do Programa de Apadrinhamento.

§ 3º. As unidades de Residência Inclusiva deverão ser adaptadas para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência no âmbito do SUAS, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária, visando favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Subseção VI

Do Centro POP

Art. 38 - Compete ao CENTRO POP - Centro de Referência da População em Situação de Rua:

I - o atendimento especializado às pessoas em situação de rua, oferecendo serviços de apoio e orientação para superação da situação de vulnerabilidade;

II - a promoção de direitos, o acesso a serviços públicos e a garantia de condições para o fortalecimento da autonomia e protagonismo dos indivíduos;

III - a oferta de atendimento individualizado e coletivo, levando em consideração as necessidades e especificidades de cada pessoa em situação de rua;

IV - o apoio no acesso a documentação pessoal, orientação jurídica, acesso a serviços de saúde e outros benefícios sociais;

V - a contribuição para a proteção social de famílias e indivíduos em situação de rua, promovendo a superação da situação de risco e violação de direitos;

VI - a articulação com outras políticas públicas e serviços da assistência social, como CRAS, CREAS, serviços de saúde e políticas de habitação, dentre outras;

VII - a disponibilização de um espaço de referência para o convívio social, o desenvolvimento de relações de solidariedade e o fortalecimento de vínculos sociais.

Art. 39. Compete ao Programa de Apadrinhamento a seleção e credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais para apadrinhar crianças e adolescentes que estão em serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, visando garantir os direitos à convivência comunitária.

Art. 40. Compete ao Serviço de Família Acolhedora organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras habilitadas, de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, a integração em família extensa e/ou ampliada, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Parágrafo único. O acolhimento em família acolhedora é medida de caráter excepcional e provisório, e, nos termos do § 2º art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Subseção VII

Dos Serviços de Proteção Social Complementar

Art. 41. Compete ao PAFS - Programa de Agricultura Familiar Social promover ações que visam fortalecer a agricultura familiar, garantir acesso à alimentação saudável e mitigar a pobreza.

Art. 42. Compete ao SECOBE - Serviço de Concessão de Benefício Eventual promover atendimento/acolhimento, que visa atender às necessidades socioassistenciais de pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, com a concessão de benefícios diversos que compõe as ações do SUAS.

Art. 43. Compete ao Serviço de Reparação e Promoção da Igualdade Racial:

I - Coordenar e acompanhar as ações da política de reparação e promoção da igualdade racial, desenvolvidas no Município em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial;

II - Propor, fomentar, contribuir, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal relacionada a promoção da equidade e direitos de grupos étnicos historicamente excluídos;

III - Propor, contribuir e acompanhar o poder público na formulação de política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos de grupos étnicos historicamente excluídos.

IV - Contribuir e apoiar entidades da sociedade civil e instituições, mediante parceria, no desenvolvimento de políticas e ações voltadas a promoção dos direitos de grupos étnicos historicamente excluídos.

V - Contribuir para o desenvolvimento de ações intersetoriais para superação de situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação, preconceito, injúria, racismo e outra forma de violência.

VI - Subsidiar e orientar a Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos no desenvolvimento de ações no âmbito de sua atuação;

VII - Contribuir na elaboração e avaliação de planos, programas e projetos relacionados a grupos étnicos historicamente excluídos;

VIII - Implementar e monitorar junto a vigilância socioassistencial do SUAS, mecanismo de avaliação e gerenciamento de dados e informações relacionadas a grupos étnicos historicamente excluídos no Município;

IX - Acompanhar, supervisionar e contribuir para efetividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Direitos Humanos no que se refere a defesa, proteção e promoção dos direitos da população integrante de grupos étnicos historicamente excluídos.

X - Elaborar, propor, contribuir e acompanhar o desenvolvimento de capacitação continuada dos servidores públicos municipais, no que se refere as temáticas relacionadas ao atendimento e direitos da população integrante de grupos étnicos historicamente excluídos de forma transversal.

XI - Contribuir para o fortalecimento do controle social e participação da sociedade civil na promoção dos direitos da população integrante de grupos étnicos historicamente excluídos.

XII - Contribuir para o fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial.

XIII - Contribuir para captação de recursos para fundos específicos relacionados a grupos étnicos historicamente excluídos.

Art. 44. Compete ao Serviço de Promoção e Defesa à Diversidade Sexual e de Gênero:

I. - Coordenar e acompanhar as ações da Política de Promoção a Diversidade LGBTQIA+, desenvolvidas no Município em consonância com o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.

I. - Propor, fomentar, contribuir, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal relacionada a diversidade sexual e de gênero e a promoção da equidade e direitos da população LGBTQIA+.

I. - Propor, contribuir e acompanhar o poder público na formulação de política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

I. - Contribuir e apoiar entidades da sociedade civil e instituições, mediante parceria, no desenvolvimento de políticas e ações voltadas a promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

I. - Contribuir para o desenvolvimento de ações intersetoriais para superação de situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação de gênero e sexualidade.

- I. - Subsidiar e orientar a Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos, no desenvolvimento de ações no âmbito de sua atuação.

- I. - Contribuir na elaboração e avaliação de planos, programas e projetos relacionados a população LGBTQIA+.

- I. - Implementar e monitorar junto a vigilância socioassistencial do SUAS, mecanismo de avaliação e gerenciamento de dados e informações relacionadas a população LGBTQIA+ no Município.

- I. - Acompanhar, supervisionar e contribuir para efetividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Direitos Humanos no que se refere a defesa, proteção e promoção dos direitos da população LGBTQIA+.
- II. - Elaborar, propor, contribuir e acompanhar o desenvolvimento de capacitação continuada dos servidores públicos municipais, no que se refere as temáticas relacionadas ao atendimento e direitos da população LGBTQIA+ de forma transversal.

- I. - Contribuir para o fortalecimento do controle social e participação da sociedade civil na promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

- I. - Contribuir para o fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial.

- XIII - Contribuir para captação de recursos para fundos específicos para a população LGBTQIA+.

Art. 45. Compete ao CRDH - Centro de Referência de Direitos Humanos:

- I. - Atuar na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito, violência e violações de direitos motivadas por identidade de gênero/orientação sexual da população LGBTQIA+ e questões étnicas racial de indivíduos e famílias que compõem grupos historicamente excluídos.

- I. - Encaminhar e acompanhar as denúncias de violência e condutas discriminatórias, em articulação com políticas intersetoriais.

- I. - Viabilizar e acompanhar acesso a documentos civis e sua retificação, quando necessário, garantindo o direito ao uso do nome social.

- I. - Garantir apoio integral ao usuário e suas famílias atendidas no Centro de Referência de Direitos Humanos o que inclui apoio psicológico, social e jurídico aos mesmos, conforme suas necessidades específicas;

- I. - Construir e ampliar projetos na área de prevenção a violência, preconceito e discriminação, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações em outros órgãos (municipais, estaduais ou federais), e entidades voltadas à defesa dos direitos humanos com atuação na cidade de Mariana;

- I. - Organizar e ofertar atividades coletivas e comunitárias como eventos, debates, palestras, rodas de conversas, dentre outros, que possuam a finalidade de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto o respeito às diferenças e de combate às violências, discriminação e preconceito.

- I. - Organizar e ofertar atividades socioeducativas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, potencializando a rede de apoio dos usuários.

- I. - Propor, elaborar e ofertar capacitação e sensibilização periódica de todos os setores e servidores públicos municipais.

Art. 46. Compete ao CRM – Centro de Referência da Mulher:

I - Atender a mulheres vítimas de violência doméstica/familiar que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial.

II - Articular, intersetorialmente, por meio de um conjunto de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para prevenção, atendimento e acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

III - Oferecer pronto atendimento integrado e individual para mulheres em situação de violência.

IV - Promover e realizar campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher, direcionadas à sociedade em geral;

V - Ofertar capacitações periódicas e específica dos servidores públicos para identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher.

VI - Realizar estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate.

VII - Atuar na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência familiar/doméstica contra mulher.

VIII - Receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de violência, articulação com políticas intersetoriais.

IX - Garantir apoio integral ao usuário e suas famílias atendidas, o que inclui apoio psicológico, social e jurídico aos mesmos, conforme suas necessidades específicas.

X - Construir e ampliar projetos na área de prevenção a violência, preconceito e discriminação de gênero, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações em outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 47. Compete ao Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos complementar o trabalho social com famílias, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potenciais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e promoção da convivência coletiva, autonomia e protagonismo social.

Art. 48. Compete ao Serviço de Proteção a Mulher:

I - Realizar estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

II - Construir e ampliar projetos na área de prevenção a violência, preconceito e discriminação de gênero, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações em outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

III - Coordenar e acompanhar as ações de políticas voltadas para mulheres.

IV - Propor, fomentar, contribuir, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal voltadas as mulheres.

V - Propor, contribuir e acompanhar o poder público na formulação de política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

VI - Contribuir e apoiar entidades da sociedade civil e instituições, mediante parceria, no desenvolvimento de políticas e ações voltadas a promoção dos direitos das mulheres.

VII - Contribuir para o desenvolvimento de ações intersetoriais para superação das situações de violência doméstica/familiar contra mulher.

VIII - Subsidiar e orientar a Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento de ações no âmbito de sua atuação.

IX - Contribuir na elaboração e avaliação de planos, programas e projetos voltados às mulheres.

X - Implementar e monitorar junto a vigilância socioassistencial do SUAS, mecanismo de avaliação e gerenciamento de dados e informações relacionadas a violência doméstica/familiar contra mulher.

XI - Acompanhar, supervisionar e contribuir para efetividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência da Mulher.

XII - Contribuir para o fortalecimento do controle social e participação da sociedade civil na promoção das mulheres.

XIII - Contribuir para o fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial.

XIV - Contribuir para captação de recursos para fundos específicos para mulheres.

Art. 49. Compete a Assistência Judiciária Municipal:

I. - Acolher usuários que comprovem não ter condições de arcar com advogado, sem prejuízo do seu sustento e da família;

II - Prestar os serviços advocatícios de forma gratuita aos usuários, garantindo a igualdade perante a lei e defender seus direitos, desde que comprove a sua hipossuficiência econômica .

CAPÍTULO IV

Dos Componentes do SUAS Mariana e de suas Responsabilidades

Seção I

Dos Componentes do SUAS MARIANA

Art. 50 - Compõem o SUAS MARIANA:

I - Como instâncias colegiadas:

- a. Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS;
- b. Conferencia Municipal de Assistência Social;
- c. Demais Conselhos vinculados e;
- d. Organizações de usuários conforme definido na Resolução nº 11 do CNAS, de 23 de setembro de 2015.

II - Como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III - Como unidades complementares, as entidades de Assistência Social;

IV - Como unidades vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Tutelar.

Seção II

Das Atribuições

Art. 51. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no âmbito do SUAS Mariana:

I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos por meio de Decretos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Executar os projetos e programas de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços assistenciais de que trata esta Lei;

V - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VI - Efetivar a gestão do SUAS MARIANA;

VII - Monitorar e avaliar os serviços da gestão pública e as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do Município;

VIII - Promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

IX - Coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS MARIANA;

X - Articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais do Município e seus distritos;

XI - Articular-se com outras políticas públicas.

CAPÍTULO V

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 52 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 1.278, de 03 julho de 1997, em caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo as entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana - CMDCA;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

III - Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e + (LGBTQIAP+)

IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana - CONSEA;

V - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM;

VI - Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

VII - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE;

VIII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

IX - Outros Conselhos Municipais de Políticas cujas demandas envolverem interface com a assistência social.

§ 2º. Resoluções conjuntas deverão ser elaboradas quando os temas e assuntos objetos de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 3º. O assessoramento técnico-administrativo dos conselhos será realizado por Secretário Executivo que será exercido por servidor municipal.

§ 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social prover os recursos necessários para o pleno funcionamento dos Conselhos a ela vinculados.

§ 5º. Cabe aos conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Seção II

Da Conferencia Municipal de Assistencia Social

Art. 53. A Conferência Municipal de Assistência Social, coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, é convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho e tem como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes.

Parágrafo único. A conferência é um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, Pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 54. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social e demais conferências.

Art. 55. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços, descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 56. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º. O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI

Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 57. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 58. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - a Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - a ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - a integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 59. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer técnico e poderão ser liberados de forma integral ou com participação do beneficiário, devendo, portanto, ser analisado a situação socioeconômica em que o interessado ou grupo familiar se encontra.

Art. 60. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 61. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742 de 1993, ou por Decreto do Executivo.

Art. 62. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à:

I - Genitora que comprove residir no Município;

II - Família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - Genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - Genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 63. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 64. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 65. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e

indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 66. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 67. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 68. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais

decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndio, pandemias ou epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 69. Os benefícios serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços, em caráter temporário e suplementar, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 70. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 71. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA .

Seção III

Dos Serviços

Art. 72. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 8.742, de 1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 73. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios dos serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Federal nº 8.742, de 1993 e demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção

profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para os idosos e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados como Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção V

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 74. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento sócioeconômico nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 75. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º- São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos

movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 76. As entidades e organizações de assistência social, os serviços, programas e projetos socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 77. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 78. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

Art. 79. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser delimitados em regulamento próprio, devendo:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 80 - No ato da inscrição, as entidades e organizações de assistência social deverão seguir o regulamento próprio, os requisitos e critérios para credenciamento.

Art. 81. Serão observadas as seguintes etapas para análise dos pedidos de inscrição das entidades:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer das comissões;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de assistência social.

CAPÍTULO VIII

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 82. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social destinados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 83 - Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 84. O instrumento de gestão financeira do SUAS MARIANA é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.281/1997, vinculado à SEMAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.

Art. 85. Mariana é município de médio porte, possui gestão plena da assistência social, em consonância com a diretriz da descentralização e com o pressuposto do cofinanciamento. O SUAS Mariana contará com a previsão de recursos das três esferas governamentais.

Art. 86. Cabe à SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 87. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 88. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas a esse público.

§ 1º. O FIA é vinculado a SEMAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 2º - O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.

§ 3º - O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 89 - O Fundo Municipal do Idoso - FMI, criado pela Lei Municipal nº 3.133/2017, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no Município de Mariana tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas a esse público.

§ 1º - O FMI é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 2º - O FMI segue as regulamentações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 3º. O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal do Idoso - FMI deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 90. Novos fundos municipais poderão ser criados tanto para os conselhos de direito já existentes na SEMAS, como para novos conselhos.

Art. 91. A SEMAS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

Art. 92 - A SEMAS poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos observando-se os novos procedimentos editados pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

Art. 93. A SEMAS poderá remunerar os técnicos vinculados aos equipamentos existentes nesta Lei através de recursos federais oriundos da Proteção Social Básica e Proteção Especial.

CAPÍTULO IX

Da Gestão do SUAS MARIANA

Seção I

Das Definições Gerais

Art. 94 - A gestão do SUAS MARIANA cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do art. 5º, da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Mariana.

Art. 95. O SUAS MARIANA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º- As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º- São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º- São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º- Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º - Todo equipamento do SUAS MARIANA terá mecanismos destinados a avaliar o grau de

satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Seção II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 96 - Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS MARIANA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 97 - A SEMAS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Mariana com a responsabilidade de:

I - Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - Monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.

Parágrafo único. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Mariana deverá ser estruturado com uma equipe multiprofissional e com sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 98 - O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo.

§ 1º - O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS para aprovação.

Seção III

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 99 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Mariana.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, devendo ser aprovado pelo CMAS, e contemplará:

I - Diagnóstico sócio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação;

X - Cronograma de execução.

§ 2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais.

Seção IV

Da Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 100 - São responsabilidades e atribuições da SEMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH:

I - Destinar recursos financeiros, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - Contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - Aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando seus equipamentos e também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VII - Elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº04, de 13 de março de 2013);

VIII - Elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários em conjunto com os trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único - O setor responsável pela gestão do trabalho deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 101 - Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS MARIANA, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 102 - Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS MARIANA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

CAPÍTULO X

Da Atuação do SUAS

Art. 103. A atuação do SUAS Mariana, deve se pautar em etapas, ancoradas em respostas coordenadas em eixos, sendo eles:

I - Vigilância Socioassistencial;

II - Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária;

III - Articulação e Intersetorialidade;

IV - Acolhimento;

V - Benefícios socioassistenciais e transferência de renda e

VI - Trabalho Social com Famílias e Indivíduos.

Art. 104 - Estes eixos estão estruturados na concepção de “Proteção Integral” dentro do SUAS, ou seja, todos no SUAS gestão, Proteção Básica (CRAS, SCFV), Proteção Especial (CREAS, Centros POP, Unidades de Acolhimento), programas, projetos, benefícios, transferência de renda são chamados a atuar de forma conjunta integradas.

CAPÍTULO XI

Da Educação Permanente

Art. 105. O Programa de Educação Permanente em Assistência Social tem como objetivo contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores

governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS MARIANA.

Paragrafo único. O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 106. A Política Municipal de Educação Permanente do SUAS - PMEP/SUAS estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social.

Art. 107. A PMEP/SUAS visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais mais qualificada e comprometida com um projeto emancipatório de sociedade.

Parágrafo único - O PMEP/SUAS contempla duas dimensões:

I - A dimensão do trabalho, que reconhece os processos de trabalho que vão dar a concretude ao ideário da própria política; e

II - A dimensão pedagógica que busca processos continuados de capacitação e formação, que impactam na carreira dos trabalhadores.

Art. 108 - Os percursos formativos e as ações de formação e capacitação, compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades.

Art. 109. O PMEP/SUAS tem como objetivos:

I - Desenvolver, junto aos trabalhadores e conselheiros, condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços, sendo:

a. junto aos trabalhadores da assistência social, as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

a. junto aos conselheiros da assistência social, as competências e capacidades requeridas para a melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do SUAS;

II - Instituir mecanismos institucionais que permitam descentralizar para Estados, Municípios e Distrito Federal atribuições relacionadas ao planejamento, oferta e implementação de ações de formação e capacitação;

III - Instituir mecanismos institucionais que permitam a participação dos trabalhadores e dos usuários do SUAS, dos conselheiros da assistência social e das instituições de ensino, as quais formam a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, nos processos de formulação de diagnósticos de necessidades, planejamento e implementação das ações de formação e capacitação;

IV - Criar mecanismos que gerem aproximações entre as manifestações dos usuários e o conteúdo das ações de capacitação e formação;

V - Ofertar aos trabalhadores percursos formativos e ações de formação e capacitação adequados às qualificações profissionais requeridas pelo SUAS;

VI - Ofertar aos conselheiros de assistência social percursos formativos e ações de formação e capacitação adequadas às qualificações requeridas ao exercício do controle social;

VII - Criar meios e mecanismos de ensino e aprendizagem que permitam o aprendizado contínuo e permanente dos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio da experiência no trabalho;

VIII - Criar meios e mecanismos institucionais que permitam articular o universo do ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à contínua e permanente melhoria da qualidade do SUAS;

IX - Consolidar referências teóricas, técnicas e ético-políticas na assistência social a partir da aproximação entre a gestão do SUAS, o provimento dos serviços e benefícios e instituições de ensino, pesquisa e extensão, potencializando a produção, sistematização e disseminação de

conhecimentos.

Art. 110. A implementação da Educação Permanente no SUAS busca não apenas desenvolver habilidades específicas, mas problematizar os pressupostos e os contextos dos processos de trabalho e das práticas profissionais realmente existentes, de forma a desenvolver a capacidade crítica, a autonomia e a responsabilização das equipes de trabalho para a construção de soluções compartilhadas, visando às mudanças necessárias no contexto real das mencionadas práticas profissionais e processos de trabalho.

Art. 111. Para fins de especificação do PMEP/SUAS não se confunde com os modelos tradicionais de educar por meio da simples transmissão de conteúdos, tampouco se identifica com os modelos de formação e capacitação de pessoas, baseados na apartação dos que pensam, dirigem e planejam, dos que produzem, operam e implementam. Ela também não admite a hierarquização e a fragmentação disciplinar do conhecimento e dos saberes.

Parágrafo único. A Educação Permanente no SUAS deve responder às questões, demandas, problemas e dificuldades que emergem dos processos de trabalho e das práticas profissionais desenvolvidas pelos trabalhadores e conselheiros e, combinado com isso, instituir um processo de ensino e aprendizagem, investigação e construção de saberes e conhecimento calcado na valorização da interdisciplinaridade, fundamentada no reconhecimento dos saberes específicos de cada área, na sua complementaridade e na possibilidade de construção de novos saberes e práticas.

Art. 112. As ações de formação e capacitação aqui compreendidas encontram-se organizadas em torno de três diferentes Percursos Formativos, assim denominados:

I - Percurso Formativo - Gestão do SUAS: engloba as diferentes ações de formação e capacitação destinadas à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de gestão do SUAS, em consonância às normativas vigentes;

II - Percurso Formativo - Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais: inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de provimento de serviços e benefícios, relacionadas:

- a. ao desempenho da função e atribuição laboral que cada profissional desempenha no quadro das Equipes de Referência ou nas atividades de apoio finalístico a estas;
- b. à articulação e combinação sinérgica dessas competências individuais para a resolução de problemas e a consecução de objetivos comuns às equipes.

III - Curso Formativo - Controle Social do SUAS: inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de controle social do SUAS.

Art. 113. Como parte de cada um dos Cursos Formativos definidos nessa Política, admitir-se-á a concepção, oferta e realização dos tipos de ação de formação e capacitação definidos a seguir:

I. - Tipos de ação de capacitação:

- a. Capacitação Introdutória;
- b. Capacitação de Atualização;
- c. Supervisão Técnica.

I. - Tipos de ação de formação:

- a. Aperfeiçoamento;

Art. 114 - Núcleos de Educação Permanente do SUAS devem ser organizados de acordo com a capacidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, podendo ser instituído pela ação conjunta de dois ou mais municípios.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 115 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 116 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 3.906, de 10/06/2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de outubro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero no Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Mariana, a Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, destinada a assegurar a dignidade, a cidadania e a efetivação dos direitos da população LGBTQIAP+.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero:

I - promoção da dignidade da pessoa humana e da cidadania plena;

II - combate a todas as formas de discriminação motivadas por orientação sexual e identidade de gênero;

III - transversalidade das ações governamentais;

IV - articulação intersetorial entre órgãos públicos e sociedade civil;

V - planejamento com metas de curto, médio e longo prazo;

VI - participação e controle social.

Art. 3º. Compete à Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos, por meio do Departamento de Promoção à Diversidade, a coordenação da política ora instituída, com apoio dos órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+ monitorar, avaliar e propor medidas para a execução da Política Municipal.

Art. 5º. A Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero será implementada de acordo com o Plano Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, em especial aquelas que constam no Fundo Municipal dos Direitos dos LGBTQIAP+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. O Plano Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero organiza-se em eixos temáticos, compreendendo:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - Trabalho, Emprego e Renda;

V - Esporte e Lazer;

VI - Cultura;

VII - Turismo;

VIII - Segurança Pública;

IX - Habitação;

X - Comunicação Social;

XI - Administração Pública.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero:

I - Executar, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção à diversidade e cidadania LGBTQIAP+;

II - Promover os direitos fundamentais da população LGBTQIAP+ marianense de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no art. 5º da Constituição Federal;

III - Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, assim como as entidades da sociedade civil que tratem da temática diretamente necessárias à implementação da política municipal em questão;

IV - Promover a cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, participação e integração da pessoa LGBTQIAP+ à sociedade;

V - Promover o direito à vida, cidadania, dignidade, segurança, saúde, educação, cultura e ao bem estar social;

VI - Proteger o/a cidadão/ã contra discriminação de qualquer natureza;

VII - Prevenir e educar para o enfrentamento do preconceito, discriminação e violência motivados por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

VIII - Universalizar os direitos sociais, a fim de incluir LGBTQIAP+ atendidos pelas políticas públicas;

IX-Transversalizar, político-administrativamente os programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa LGBTQIAP+;

X - Estimular a participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

XI - Possibilitar o planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, a aferição de resultados e garantia de continuidade a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de decreto.

Art. 3º. Este plano abrange todas as pessoas que sofrem discriminação em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, abrangendo assim a população LGBTQIAP+.

CAPÍTULO II

Das Ações Governamentais

Art. 4º. Na implementação Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para implementação das ações:

I - Na área da Saúde:

- a. promover atendimento humanizado e acolhedor à população LGBTQIAP+, conforme as Portarias nº 1.820/2009 e nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde;

- a. garantir a utilização do nome social em todos os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3.904/2025;

- a. assegurar os direitos reprodutivos de homens trans que gestam ou desejam gestar;

- a. instituir protocolo técnico de atendimento à população LGBTQIAP+;

- a. implementar os procedimentos da Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde (processo transexualizador);

- a. capacitar profissionais de saúde e equipes administrativas sobre diversidade sexual e de gênero;

- a. incluir quesitos “orientação sexual” e “identidade de gênero” em prontuários e fichas de atendimento;

- a. fomentar pesquisas municipais sobre saúde LGBTQIAP+;

- i. ampliar a distribuição de insumos de prevenção (PEP, PrEP, preservativos, exames específicos);

- a. realizar campanhas periódicas sobre saúde integral e combate à LGBTfobia;

- a. ampliar rede especializada de atendimento a travestis e transgêneros;

- assegurar atenção específica a mulheres lésbicas e homens trans em saúde sexual e

reprodutiva, bem como planejamento familiar.

II - Na área da Educação

- a. garantir o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero em registros escolares, banheiros e uniformes;

- a. promover capacitação de profissionais da educação sobre diversidade sexual/gênero e cidadania LGBTQIAP+;

- a. inserir conteúdos sobre diversidade em programas de formação continuada;

- a. desenvolver pesquisas e diagnósticos sobre a realidade escolar da população LGBTQIAP+;

- a. instituir programas de mediação de conflitos escolares motivados por preconceito;

- a. assegurar a Semana da Diversidade (Lei Municipal nº 3.329/2020) em todas as escolas da rede;

- a. garantir bibliotecas públicas e escolares com obras de temática LGBTQIAP+;

- a. adotar critérios de combate ao preconceito na escolha de livros didáticos;

- i. assegurar a laicidade do ensino em todos os espaços da rede municipal.

III - Na área de Assistência Social e Direitos Humanos:

- a. criar Centro de Referência dos Direitos Humanos para acolhimento e defesa de direitos;

- a. capacitar equipes da Assistência Social para atendimento equitativo e livre de LGBTfobia institucional;

- a. promover campanhas de respeito à diversidade em espaços públicos e privados;

- a. articular, com CREAS e Conselho Tutelar, medidas de proteção a jovens LGBTQIAP+ em situação de violência ou expulsão familiar;

- a. reconhecer arranjos familiares LGBTQIAP+ nos programas sociais municipais;

- a. desenvolver eventos e atividades de enfrentamento à violência LGBTfóbica;

- a. garantir integração da população trans, travesti e intersexo em políticas sociais, respeitando especificidades.

- a. coordenar, através do Departamento de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+, bem como monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de diversidade sexual e de gênero, garantindo sua efetividade.

- i. garantir inclusão da população trans no Programa “Mariana Delas” (Lei Municipal nº 3.873/2025).

IV - Na área do Trabalho, Emprego e Renda:

- a. reconhecer empresas inclusivas por meio do Selo Municipal “Abraça a Diversidade” (Lei Municipal nº 3.921/2025);

- a. realizar seminários, workshops e campanhas de inclusão da população LGBTQIAP+ no mundo do trabalho;

- a. divulgar vagas de emprego, estágio e cursos de qualificação direcionados à população

LGBTQIAP+;

- a. articular com a Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, ACIAM e SINE a oferta de vagas específicas para travestis e transgêneros, nos termos da Lei Municipal nº 3.578/2022;
- a. incentivar a participação da juventude LGBTQIAP+ em programas de estágio, aprendizagem e capacitação;
- a. prevenir a discriminação em processos seletivos e nas relações de trabalho.

V - Na área do Esporte e Lazer:

- a. capacitar profissionais do esporte sobre diversidade sexual e combate à LGBTfobia;
- a. promover materiais educativos em eventos esportivos municipais;
- a. estimular parcerias para inclusão de pessoas trans e travestis em atividades esportivas, respeitando identidade de gênero em competições.

VI - Na área da Cultura:

- a. incentivar a criação do Fórum Municipal de Arte e Cultura LGBTQIAP+;
- a. assegurar chamadas públicas para eventos e manifestações culturais LGBTQIAP+ em equipamentos culturais;
- a. resgatar e divulgar a história do movimento LGBTQIAP+ em Mariana;
- a. estimular manifestações artísticas independentes (drag queens, drag kings, transformistas etc.);

- a. inserir manifestações culturais LGBTQIAP+ em grandes eventos oficiais do município;

- a. garantir uso de banheiros em eventos culturais conforme identidade de gênero;

- a. fomentar projetos de valorização da cultura LGBTQIAP+ como instrumento de enfrentamento à discriminação.

VII - Na área do Turismo:

- a. divulgar eventos e atividades LGBTQIAP+ em material gráfico e digital do município;

- a. coibir práticas discriminatórias em hotéis, pousadas e estabelecimentos de hospedagem;

- a. elaborar guia turístico LGBTQIAP+, com informações sobre estabelecimentos inclusivos, equipamentos culturais e serviços de apoio.

VIII - Na área de Segurança Pública:

- a. mapear pontos de violência contra a população LGBTQIAP+;

- a. articular com órgãos policiais a presença preventiva em áreas de risco;

- a. garantir segurança em espaços públicos, culturais e de lazer;

- a. capacitar agentes de segurança pública sobre diversidade e enfrentamento à LGBTfobia;

- a. assegurar que revistas sejam realizadas por agentes do mesmo gênero com o qual a pessoa se identifica;

- a. instituir protocolos de abordagem humanizada e respeito à identidade de gênero;

- a. estimular denúncias de violência e discriminação, com mecanismos acessíveis;

- a. responsabilizar agentes públicos que pratiquem atos discriminatórios, com apuração pela Corregedoria Municipal;

- i. realizar blitz educativas informando a população sobre o crime de homotransfobia e a necessidade de construção de uma sociedade livre de violência contra pessoas LGBTQIAP+.

IX - Na área de Habitação:

- a. garantir critérios de prioridade para travestis e transgêneros em programas habitacionais municipais;

- a. incluir famílias homoafetivas e arranjos familiares LGBTQIAP+ nas políticas de moradia;

- a. coibir práticas discriminatórias em contratos de locação, aquisição ou arrendamento de imóveis.

X - Na área de Comunicação Social:

- a. executar campanhas de promoção da diversidade e enfrentamento à intolerância;

- a. elaborar cartilhas de orientação sobre linguagem inclusiva, distribuídas às assessorias de imprensa municipais;

- a. produzir e difundir materiais sobre direitos e serviços públicos voltados à população LGBTQIAP+.

XI - Na área da Administração Pública Municipal:

- a. combater a LGBTfobia institucional, nos termos da Lei Municipal nº 3.836/2025;

- a. assegurar o uso do nome social em todos os órgãos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.904/2025;

- a. incluir quesitos de orientação sexual e identidade de gênero em cadastros e sistemas municipais;

- a. reconhecer grupos e coletivos LGBTQIAP+ como de utilidade pública, quando couber;

- a. garantir uso de banheiros públicos conforme identidade de gênero;

- a. institucionalizar a realização de datas comemorativas (Semana da Diversidade, Dia da Visibilidade Trans, Dia Internacional do Orgulho LGBT etc.);

- a. assegurar laicidade em todas as instituições públicas municipais;

- a. garantir o funcionamento e a efetividade do Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAP+;

- i. planejar e executar a política municipal com metas de curto, médio e longo prazo, assegurando avaliação periódica e continuidade.

CAPITULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º. O foco de todas as iniciativas citadas tem como base na prevenção e no combate das seguintes violações de direitos:

I - Impedimento de exercício da cidadania plena, respeitando a diversidade e a livre expressão da orientação sexual e da identidade de gênero;

II - Baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à identidade de gênero e orientação sexual;

III - Exclusão e preconceito social;

IV - Reflexos negativos na atuação profissional.

V - Índices de violência contra a população LGBTQIAP+.

Art. 6º. Este plano entra em vigor na data da sua publicação, com validade de 10 (dez) anos, com revisão em 05 (cinco) anos.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de outubro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.031, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.277, de 25/06/2019”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PIP - PD), instituído pela Lei Municipal nº 3.277, de 25/06/2019 passa a denominar-se *Programa de Inclusão Viver sem Limites*.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a republicação da Lei nº 3.277/2019 com as modificações propostas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de outubro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

Prefeitura Municipal de Mariana MG- **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA 004/2025**. REPUBLICAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Mariana, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal. Abertura da sessão: 18/11/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma: <https://ammlicita.org.br>. Informações: e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557-9055. Mariana, 31 de outubro de 2025. Alexandre Augusto Carneiro. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO N° 238/2025 - CONTRATADO (A): NURSE CUIDADOS DOMICILIARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.967.052/0001-60. **OBJETO:** Contratação de serviço especializado de acolhimento institucional de longa permanência, em regime e internação integral, destinado a paciente adulto com transtorno psiquiátrico grave, em situação de vulnerabilidade social, física e mental, com internação compulsória determinada judicialmente, visando garantir a continuidade do tratamento. **VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 20/10/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 228/2025 - CONTRATADO (A): CLERISSON MAURICIO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.329.349/0001-28. **OBJETO:** Contratação do artista “Clérison e Banda” para apresentação no aniversário do Distrito de Padre Viegas, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar do dia 10/10/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 240/2025 - CONTRATADO (A): DISTRIBUIDORA MUNDIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.275/0001-77. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, em atendimento das demandas da Prefeitura de Mariana, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Anexo I do contrato. **VALOR: R\$ 3.056.022,12 (três milhões, cinquenta e seis mil, vinte e dois reais e doze centavos).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 21/10/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 243/2025 - CONTRATADO (A): CIGEDAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, inscrito no CNPJ sob o nº 18.773.785/0001-09. **OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de material elétrico (decorativo e de equipamentos) incluída a mão-de-obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto elétrico/paisagístico nos municípios consorciados ao CIGEDAS, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR: R\$1.158.838,01 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e um centavo).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 28/10/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 241/2025 - CONTRATADO (A): SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.595.653/0001-58. **OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo e jardinagem em Mariana-MG, incluindo limpeza, preparo de solo, plantio e manutenção de espaços públicos do Município, conforme

especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência. **VALOR: R\$1.210.164,43 (um milhão, duzentos e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 24/10/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2024 - CONTRATADO (a): GERALDO NOVAES MACHADO, inscrito no CPF nº XXX.889.71X-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 27/07/2025. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2025 - CONTRATADO (a): UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.711.109/0001-86. **OBJETO:** Alteração do valor contratual, com fundamento no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de condições supervenientes à contratação inicial, apuradas durante a fase de execução da obra, sendo um acréscimo quantitativo de 25%, correspondente ao valor de R\$ 672.989,66 (seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2025 - CONTRATADO (a): UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.711.109/0001-86. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 04/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 289/2023 - CONTRATADO (a): CONSÓRCIO DIAMANTE ENGENHARIA, inscrito no CNPJ nº 07.711.109/0001-86. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo Administrativo PRO 8971/2025, podendo ser rescindido, qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por razões de interesse público, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer forma de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2024 - CONTRATADO (a): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CAFUNDÃO, inscrito no CNPJ nº 01.073.687/0001-58. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2024 - CONTRATADO (a): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS, FAMILIARES E AMIGOS DE GOIABEIRA E REGIÃO DE MARIANA - MG (COOPARAM), inscrito no CNPJ nº 37.464.330/0001-48. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do

contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 213/2024 - CONTRATADO (a): MARCOS ANTONIO DE MELO, inscrito no CPF nº 803.XXX.406-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 214/2024 - CONTRATADO (a): ROSILENE APARECIDA SILVA, inscrito no CPF nº 131.XXX.696-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2024 - CONTRATADO (a): ANDERSON HENRIQUE GALDINO, inscrito no CPF nº 144.XXX.806-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 217/2024 - CONTRATADO (a): MÁRIO ARLINDO DE LIMA, inscrito no CPF nº 913.XXX.156-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 218/2024 - CONTRATADO (a): MARTA DA MATA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF nº 059.XXX.836-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2024 - CONTRATADO (a): MARCELO MARTINS LUCAS, inscrito no CPF nº 032.XXX.886-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 220/2024 - CONTRATADO (a): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO BRANCO, inscrito no CNPJ nº 15.156.754/0001-02. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 221/2024 - CONTRATADO (a): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO DOS PAULAS E REGIÃO, PIEDADE DE CARATINGA/MG, inscrito no CNPJ nº 28.052.950/0001-89. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 222/2024 - CONTRATADO (a): SAIMITHON GUNTER ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 012.XXX.156-XX. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 10/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2024 - CONTRATADO (a): RECANTO DO ANIMAL COMÉRCIO DE RAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº 22.436.237/0001-52. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 16/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2024 - CONTRATADO (a): SOLANGE GERALDA PEREIRA RAMOS - ME, inscrito no CNPJ nº 27.862.100/0001-83. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 90 (noventa) dias, a contar de 03/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/2024 - CONTRATADO (a): MA COTA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.585.075/0001-10. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/2024 - CONTRATADO (a): MINAS Pousada E HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.036.276/0001-06. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental no uso de suas atribuições, torna público que na 9ª reunião ordinária realizada em 21.10.2025 foi decidido:

1. Aprovação da ATA da 8ª Reunião Ordinária

2. **Processo nº 9214/2025 - MG Mineração de Tombos LTDA (Ampliação).** Deferido, com ressalva para inclusão de condicionante.

3. **Processo Administrativo nº 9074/2025, instaurado para apuração de possíveis infrações cometidas pela Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.** Foi deferida a suspensão imediata da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta e de seus conselheiros, e determinada a abertura de vista à referida Associação e aos seus representantes, para que apresentem manifestação e eventuais provas no prazo de 15 dias, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

Alexandre Augusto Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal e
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

PROPRIETÁRIO	DARIO LUCIO FARIA
PLACA	GLF2779 / MG
CHASSI	9BG5TE11UGC107581
MARCA/MODELO	GM/CHEVETTE
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Chumbo, 1260, Morro Santana

PROPRIETÁRIO	ELIAS DOMINICIANO DE SOUZA
PLACA	GOF6672 / MG
CHASSI	9C2JC1801MR571191
MARCA/MODELO	HONDA/CG 125 TODAY
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Caetano Pinto, 412, Santa Rita de Cássia

PROPRIETÁRIO	MAXSUEL DE SOUZA REIS
PLACA	GTJ1A35 / MG
CHASSI	9BWZZZ377ST064255
MARCA/MODELO	VW/GOL CLI
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Caetano Pinto, 412, Santa Rita de Cássia

Eliabe de Freitas Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito